

Programas de integridade no setor público.

Prof. Giovanni Pacelli

* Essa apresentação se baseia na experiência profissional do palestrante e não necessariamente representa a opinião institucional do órgão ao qual está vinculado.

** Os dados utilizados são públicos e estão disponíveis na rede mundial de computadores.

2020



Histórico e Aspectos Conceituais

2020

Normativos

- IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, 10 de maio.
- Decreto nº 9.203/2017, 22 de novembro.
- Portaria CGU nº 1.089/2018, 25 de abril.
- Portaria CGU nº 57/2019, 04 de janeiro.

Decreto nº 9.203/2017

Governança Pública - Conjunto de mecanismos de **liderança, estratégia e controle** postos em prática para **avaliar, direcionar e monitorar** a gestão, com vistas à **condução de políticas públicas** e à **prestação de serviços de interesse da sociedade.**

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de **valores, princípios e normas éticas comuns** para sustentar e **priorizar o interesse público sobre os interesses privados** no setor público.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA
OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA

INTEGRIDADE PÚBLICA



Decreto nº 9.203/2017

Art. 20. O Ministério da Transparência e **Controladoria-Geral da União (CGU)**, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à **estruturação, à execução e ao monitoramento** dos **PROGRAMAS DE INTEGRIDADE** dos órgãos e das entidades da **administração pública federal direta, autárquica e fundacional**.

Portaria CGU nº 57/2019

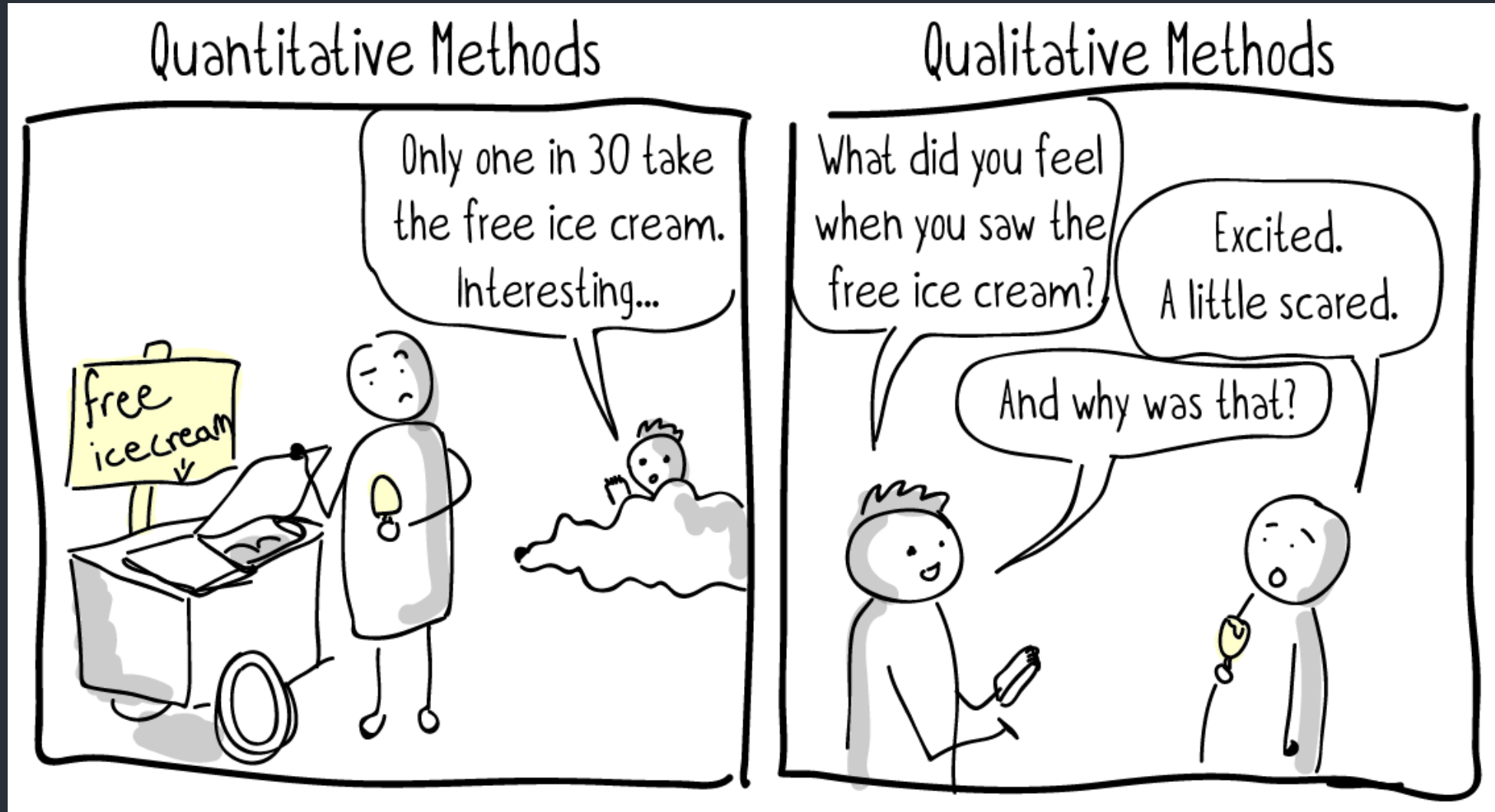
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir **Programa de Integridade** que **demonstre o comprometimento da alta administração** e que seja compatível com sua **NATUREZA, porte, COMPLEXIDADE, estrutura** e **ÁREA DE ATUAÇÃO**.

[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria CGU 57 2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria_CGU_57_2019.pdf)

Quantitativo versus qualitativo



Quantitative versus qualitative



Portaria CGU nº 57/2019

Art. 1º, § 2º - A instituição do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Plano de Integridade.

[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria CGU 57 2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria_CGU_57_2019.pdf)

Programa de Integridade

Conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a **prevenção**, **detecção**, **punição** e **remediação** de práticas de **corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.**

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria_CGU_57_2019.pdf

Risco para Integridade

Vulnerabilidade que pode **favorecer ou facilitar** a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo **comprometer os objetivos da instituição.**

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria_CGU_57_2019.pdf

Plano de Integridade

Documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser **revisado periodicamente**.

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41324/1/Portaria_CGU_57_2019.pdf



Qual o foco?



Estrutura do Plano de Integridade

<https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/224>

2020

Fase 1

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades **deverão constituir uma unidade de gestão da integridade**, à qual será atribuída competência para:

- I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Fase 2

Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:

I - **caracterização do órgão ou entidade**;

II - **ações de estabelecimento** das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;

III - **levantamento de riscos** para a integridade e medidas para seu tratamento; e

IV - **previsão sobre a forma de monitoramento** e a **realização de atualização periódica** do Plano de Integridade.

Fase 2

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - **PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA PARA SERVIDORES**, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II - **PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III - **TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO**, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

Fase 2

IV - **TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

V - **VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA**, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI - **IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO**, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

Fase 3

Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades **deverão buscar expandir o alcance de seu Programa de Integridade** para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

Art. 8º A Controladoria-Geral da União - CGU monitorará o atendimento do disposto nesta Portaria pelos órgãos e entidades e publicará periodicamente esses resultados.

• PAINEL INTEGRIDADE PÚBLICA

O Painel Integridade Pública apresenta o panorama da ética pública no Poder Executivo Federal. A ferramenta permite conferir informações sobre estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal (ministérios, autarquias e fundações públicas).

Criado pela Controladoria-Geral da União (CGU), o painel permite, ainda, filtrar e comparar indicadores, em diferentes visões, de forma fácil e interativa. Acesse!

INICIAR



GOVERNO FEDERAL

*Clique nos gráficos para detalhar

SIGLA DA UNIDADE

NATUREZA JURÍDICA

- Administração Direta
- Autarquia
- Fundação Pública

PASTA/VINCULAÇÃO

UF DA SEDE DO ÓRGÃO/ENTIDADE

GRUPOS DE ÓRGÃOS/ENTIDADES

- Agências Reguladoras
- Autarquias Desenvolv. Regional
- Comandos das Forças Armadas
- Entidades - Cidadania
- Entidades - Ciência e Tecnologia
- Entidades - Economia
- Entidades - Educação
- Entidades - Meio Ambiente
- Entidades - Saúde
- Institutos Federais e Colégio
- Ministérios

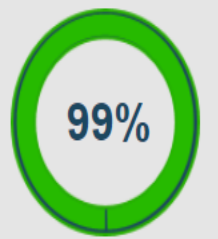
VISÃO GERAL

TOTAL DE ÓRGÃOS COM PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

186

TOTAL DE ÓRGÃOS COM PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO

1-INDICAÇÃO DE UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE



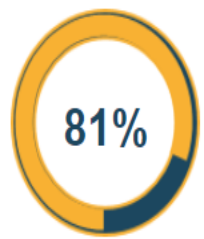
2-DEFINIÇÃO DE FLUXO INTERNO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO



3-INSTITUIÇÃO DE UNIDADE DE COMISSÃO DE ÉTICA



4-DEFINIÇÃO DE FLUXO INTERNO PARA ANÁLISE DE CONSULTAS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES



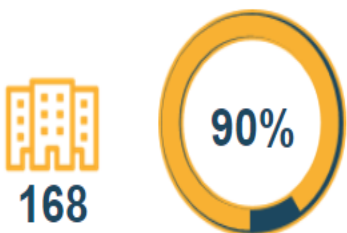
5-DEFINIÇÃO DE FLUXO INTERNO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS



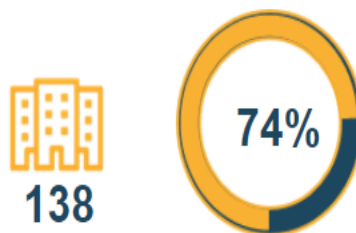
SELEÇÕES ATUAIS

Limpar Filtros

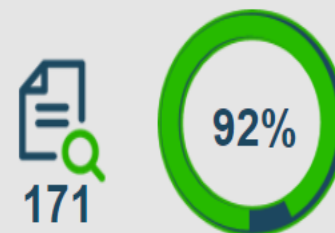
6-DESIGNAÇÃO DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES



7-REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE



8-APROVAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE



PORTAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



CAPACITAÇÃO



PUBLICAÇÕES



MONITORAMENTO E ORIENTAÇÕES



PLANOS DE INTEGRIDADE

ÓRGÃOS OBRIGATÓRIOS

ÓRGÃOS NÃO OBRIGATÓRIOS

GOVERNO FEDERAL

SELEÇÕES ATUAIS

NENHUMA SELEÇÃO APLICADA

*Clique nos gráficos para detalhar

VISÃO GERAL

1-INDICAÇÃO DE UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

2-DEFINIÇÃO DE FLUXO INTERNO PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

TOTAL DE ÓRGÃOS COM PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

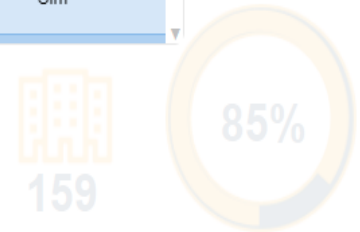
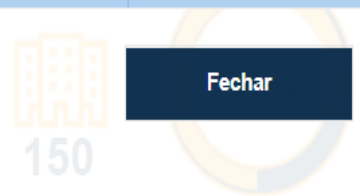
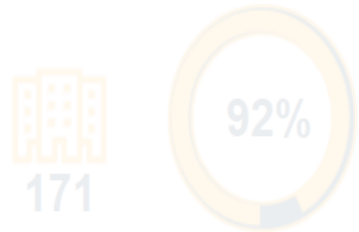
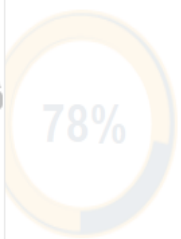
186

TOTAL DE ÓRGÃOS COM PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO

3-INSTITUIÇÃO DE UNIDADE DE COMISSÃO DE ÉTICA

Designação de área responsável pela condução de processos disciplinares

Nome	Sigla	Designou Área Responsável?
Advocacia-Geral da União	AGU	Sim
Agência Espacial Brasileira	AEB	Não
Agência Nacional de Águas	ANA	Sim
Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC	Sim
Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	Sim
Agência Nacional de Mineração	ANM	Sim
Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	Sim



Fechar

SIGLA DA UNIDADE

NATUREZA JURÍDICA

- Administração Direta
- Autarquia
- Fundação Pública

PASTA/VINCULAÇÃO

UF DA SEDE DO ÓRGÃO/ENTIDADE

GRUPOS DE ÓRGÃOS/ENTIDADES

- Agências Reguladoras
- Autarquias Desenvol. Regional
- Comandos das Forças Armadas
- Entidades - Cidadania
- Entidades - Ciência e Tecnologia
- Entidades - Economia
- Entidades - Educação
- Entidades - Meio Ambiente
- Entidades - Saúde
- Institutos Federais e Colégio
- Ministérios



Modelos Públicos

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade>

2020

Exemplos

UFC

<https://secretariadegovernanca.ufc.br/wp-content/uploads/2018/12/plano-de-integridade-ufc-2018.pdf>

UNILAB

<http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/Plano-de-Integridade-da-Unilab-com-a-Portaria-de-Aprova%C3%A7%C3%A3o.pdf>

IFCE

[https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/plano-de-integridade-do-ifce-2018/plano de integridade do ifce.pdf](https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/plano-de-integridade-do-ifce-2018/plano%20de%20integridade%20do%20ifce.pdf)

Exemplos

UFCA

<https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/08/Plano-de-Integridade-UFCA-1.pdf>

DNOCS

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/dnocs-departamento-nacional-de-obras-contra-as-secas.pdf/view>

Exemplo

Na UFC há a secretaria de governança vinculada ao reitor que é a unidade de gestão da integridade.

Exemplo de Riscos: CGU

Quadro 11: Subcategorias de riscos à integridade previstas na Metodologia de Gestão de Riscos da CGU	
Subcategoria	Descrição
Conduta profissional inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros. Ato movido por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública. Realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante, pressionar servidor a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei. Proceder a qualquer tentativa de obrigar o servidor a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, servidor público) ou jurídica com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros.

Exemplo de Riscos: CGU

Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de Ministro de Estado ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços na CGU.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Intermediação indevida de interesses privados: atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na CGU ou nos órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.
Inobservância da quarentena: nomear terceiro (não servidor de carreira na CGU) para ocupar função de direção, chefia e assessoramento ou cargo de confiança na CGU, que tenha exercido, nos 6 meses anteriores à nomeação, cargo ou emprego de ministro de Estado, de natureza especial ou equivalente, de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6 e 5 ou equivalentes, que possa gerar conflito de interesses com as atividades que serão desenvolvidas na CGU.	

Exemplo de Riscos: CGU

Uso indevido ou manipulação de dados/informações	<p>Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.</p> <p>Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros.</p> <p>Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros.</p>
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	<p>Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.</p>

Exemplo de Riscos: IFCE

Impacto →	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade ↓				
Alta	Risco Moderado (4x1 = 4)	Risco Elevado (4x2 = 8)	Risco Elevado (4x3 = 12)	Risco Extremo (4x4 = 16)
Média	Risco Baixo (3x1 = 3)	Risco Moderado (3x2 = 6)	Risco Elevado (3x3 = 9)	Risco Elevado (4x3 = 12)
Baixa	Risco Baixo (2x1 = 2)	Risco Moderado (2x2 = 4)	Risco Moderado (2x3 = 6)	Risco Elevado (2x4 = 8)
Muito baixa	Risco Baixo (1x1 = 1)	Risco Baixo (1x2 = 2)	Risco Baixo (1x3 = 3)	Risco Moderado (1x4 = 4)

Fonte: BRASIL, 2017b, p. 33 (adaptado).

Exemplo de Riscos: IFCE

Subprocesso	Nº	Riscos do Subprocesso	Probabilidade (1 a 4)	Impacto (1 a 4)	Pontuação (PxI)	Severidade (extremo, alto, moderado, baixo)
Ouvidoria	1	Desconhecimento de servidores e discentes quanto aos canais de denúncia existentes	2	3	6	Moderado
	2	Demora no atendimento das demandas da ouvidoria nos prazos legais	3	4	12	Elevado
	3	Baixa utilização dos dados gerados pela Ouvidoria para o aprimoramento de processos e melhoria da gestão	4	3	12	Elevado

Diferenciar os Riscos para Integridade:



- Implantação.
- Macroprocessos.

Exemplo de Monitoramento do Plano de Integridade: DNOCS

Planilha 2. Ações de monitoramento.

Ação	Responsáveis	Prazo
Acompanhamento sobre a execução das ações previstas no Plano	Comitê de Integridade	Mensal
Avaliação anual do Plano	Comitê de Integridade	Fevereiro/2020
Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade	Comitê de Integridade	Março/2020



Monitoramento

<https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/224>

2020

Sendo Efetivo



Reflexões



- 1. Como internalizar o mapa estratégico ?**
2. Como internalizar o código de ética?
- 3. Como identificar gargalos?**
- 4. Como envolver a alta administração?**
- 5. Como demonstrar que a alta administração está comprometida?**

1. Entregas Estruturantes

1. Código de Ética.
2. Plano de Integridade.
3. Cadernos temáticos.
4. Relatórios de monitoramento.
5. Metodologia de Gestão de Riscos: É preciso ter 2?

É necessário ter uma área responsável.

2. Ferramentas de engajamento

1. Declarações do tipo lembrete.
2. Quiz na intranet.
3. Abertura de Tela.
4. Campanhas.
5. E-mails em datas especiais.
6. Vídeos institucionais.
7. Presença da Alta Administração em eventos gerais.
8. Prestações de contas (página virtual - painéis).
9. Fluxogramas dos processos.
10. Tutoriais.

Experimento

- **Experimento 1: MIT e Yale**
 - Os alunos assinaram "o código de honra" antes do experimento.
 - O que aconteceu? **Os alunos foram honestos**
 - Nem Yale nem MIT têm um código.
- **Experimento 2: Princeton**
 - Há um código, curso de indução (1 semana), multas.
 - Experiência: 2 semanas depois.
 - Os alunos não assinaram antes do experimento.
 - O que aconteceu? **Os alunos não foram honestos**

Ariely, D. (2012), The (honest) truth about dishonesty: How we lie to everyone—especially ourselves, New York: Harper

3. Relatório de Monitoramento

UFC: Relatório de Monitoramento

<https://secretariadegovernanca.ufc.br/wp-content/uploads/2020/08/relatorio-programa-de-integridade.-versao-publicada-1.pdf>

3. Relatório de Monitoramento

O tempo médio das análises preliminares de denúncias em 2020 foi de 15,44 dias, enquanto a média de atendimento de todo o executivo federal foi a mesma: 15,44 dias. O quantitativo de denúncias recebidas em 2020 está disposto no **Quadro 5**². As informações disponíveis no sistema de indicadores do governo e citadas no referido quadro são: 40 denúncias recebidas, 34 denúncias respondidas e 04 arquivadas. Em junho havia 02 denúncias em tramitação.

Quadro 5 - Quantitativo de denúncias recebidas pela Ouvidoria Geral

Saldo em 1/1/2020	Entrada em 2020	Análise em 2020	Saldo em 30/06/2020
	40	38	2

3. Relatório de Monitoramento

A CGAUD realiza o acompanhamento das recomendações de auditoria através do Sistema e-AUD. O quantitativo de recomendações da Entidade em 30/06/2020 está disposto no **Quadro 6**.

Quadro 6 - Quantitativo de recomendações da CGAUD em 30/06/2020

UG	Recomendação	Apuração e/ou Reposição	Exclusão/Revisão de Benefício	Demais	Total
UFC	PESSOAL	1	46	10	57
	DEMAIS ÁREAS	4	0	7	11
	TOTAL	5	46	7	68

3. Relatório de Monitoramento

Quadro 7 - Quantitativo de sindicâncias

Saldo em 1/1/2020	Entrada em 2020	Análise em 2020	Saldo em 30/06/2020
03	05	01	07

No tocante aos processos administrativos disciplinares, a quantidade realizada pela Entidade em 2020 está disposta no **Quadro 8**. O tempo médio para realização de um processo administrativo disciplinar não foi calculado em virtude de haver apenas um processo finalizado em 2020.

Quadro 8 - Quantitativo de processos administrativos disciplinares

Saldo em 1/1/2020	Entrada em 2020	Análise em 2020	Saldo em 30/06/2020
03	01	01	03



Considerações Finais

Desafio

Definir a **forma** e a **oportunidade** quanto à utilização das **entregas estruturantes** e das **ferramentas de engajamento** de integridade.



As ações estruturadas de integridade **não se constituem um sistema antifraude**, mas **em um “sistema imunológico” da organização contra fraudes**. Como nas organizações, quando o sistema imunológico está fraco, o indivíduo está suscetível a toda sorte de comorbidades, que demandam ações medicamentosas, que tem, por vezes, seus efeitos colaterais. Por outro lado, quando o sistema imunológico está forte, pode-se até pegar uma doença, mas a chance de recuperação e de criar anticorpos aumenta consideravelmente. **Sem prevenção, é difícil uma solução razoável para a questão da corrupção.**

Giovanni Pacelli

Obrigado